



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Embu-Guaçu, 06 de Junho de 2022.

OFÍCIO Nº 072/2022/AD.

Senhor Presidente,

REF: VETO PARCIAL AO PROJETO DE  
LEI COMPLEMENTAR Nº001/2022.

Sirvo-me do presente para comunicar V. Exa. que após consultarmos a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Municipalidade OPINAMOS pelo VETO PARCIAL do presente projeto. Segue parecer jurídico em anexo.

Sem outro particular, ao ensejo transmitimos nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,



**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
Antonio Filho Botelho  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Embu Guaçu  
Embu Guaçu – SP



Prefeitura da Cidade de Embu-Guaçu  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

**PARECER – AUTÓGRAFO – 045/2022 – LEGALIDADE – EMENDAS – POSSIBILIDADE DE EVENTUAL VETO – CRITÉRIOS DE CONVÊNIENTIA E OPORTUNIDADE.**

**PARECER – 177/2022 – SCF**

**Tendo em vista consulta formulada pelo Secretário Municipal de Administração, requisitando parecer jurídico com relação ao AUTÓGRAFO 045/2022, assim nos manifestamos:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelo que, desde já se afasta qualquer eventual alegação de vício de iniciativa.

Conforme dispõe a Carta Magna, em seu art. 30, I, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

O Projeto de Lei, convertido em autógrafo, regulamenta o Transporte Público municipal, o que é uma demanda de longa data, estando ainda caracterizado o interesse local.

Desnecessária aqui qualquer análise quanto ao regular trâmite do Projeto de Lei perante o parlamento, uma vez que o presente Parecer não se presta a esse fim.

O Projeto foi objeto de emendas, mais precisamente: Emenda - 007/2022 - Prof. Colle; Emenda - 012/2022 – Toninho Valflor; Emenda 014/2022 - Joãozinho do Cavalo; Emenda 015/2022 Maicon Siqueira; Emenda 017/2022- Isaias Coelho – Emenda 019/2022 - Prof. Colle; Emenda 020/2022 - Joãozinho do Cavalo.

Nesse sentido necessário tecer algumas considerações exclusivamente sobre a emenda de nº 020/2022 no âmbito da legislação municipal ao que passamos a expor:

Considerando que a Lei Municipal nº 2.961/2020, concede a gratuidade do transporte coletivo público urbano aos idosos com idade a partir dos 65 (sessenta e cinco) anos;



Prefeitura da Cidade de Embu-Guaçu  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Considerando que a Lei Municipal nº 1.139/1994, obriga as empresas de transporte coletivo que exploram linhas municipais a fornecer passes ao Departamento Municipal de Saúde, que por sua vez fará sua distribuição mensalmente aos "munícipes em tratamento médico" podendo ser estendida a um acompanhante do munícipe em tratamento médico, arcando a prefeitura municipal com 50% do valor destas passagens;


Considerando que a Lei municipal nº 1.015/1993, obriga as empresas e transporte coletivo que exploram linhas municipais a fornecer passes escolares ao Departamento de Educação do Município que por sua vez fará sua distribuição mensalmente aos alunos de acordo com o número de dias letivos, arcando a prefeitura municipal com 50% do valor destas passagens;

Entendemos que os benefícios implícitos na legislação municipal, já impõem uma contrapartida do município, e que a inclusão da emenda nº 020/2022 poderia mudar a equação econômico-financeira, cujo objeto já fora delineado em audiência pública e que provavelmente desestimulara as tratativas com o chamamento público para futuros concessionários.

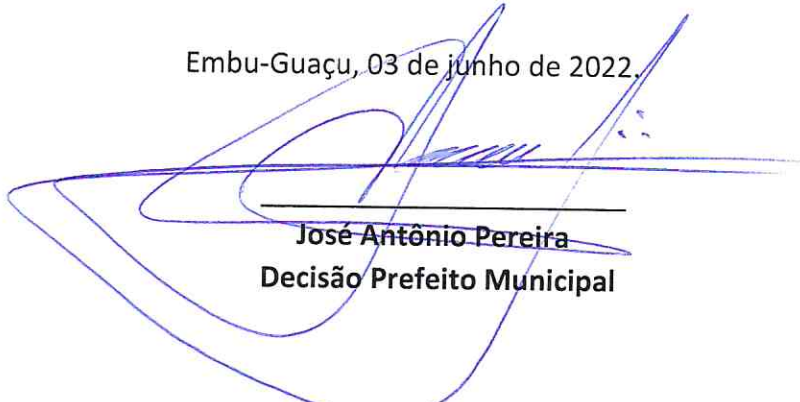
Neste prisma, o objetivo principal da Lei nº 045/2022 é propiciar a regulamentação do transporte público municipal "**interesse público primário**", necessário a propositura do chamamento público com fulcro na concorrência para a concessão de itinerários que deverão atender à necessidade local com regularidade e segurança, em detrimento da ampliação para concessão de benefícios "**interesse público secundário**" cuja sua propositura pode ser concedida em momento posterior ao Chamamento Público.

Desta feita, OPINAMOS excepcionalmente pelo VETO da emenda nº 020/2022, estando atrelada à discricionariedade, estribada na conveniência e oportunidade.

É o parecer! s.m.j.

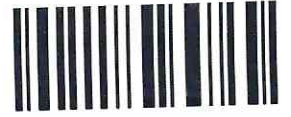
  
\_\_\_\_\_  
**Sergio Carlos Fernandes**  
Procurador Geral do Município  
OAB/SP 387.393

Embu-Guaçu, 03 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**José Antônio Pereira**  
Decisão Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de Embu-Guaçu - Embu-Guaçu - SP**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000957

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02022/06/06000957

<b>Número / Ano</b>	000957/2022
<b>Data / Horário</b>	06/06/2022 - 15:58:00
<b>Assunto</b>	veto parcial ao projeto de lei completar n. 001/2022
<b>Interessado</b>	Toninho do valflor
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	DOCUMENTOS DIVERSOS
<b>Número Páginas</b>	3
<b>Emitido por</b>	div.legislativa